DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8715/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15184/2015
PROTOCOLO	:	1621168
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADOS	:	1-ÉDER UILSON FRANÇA LIMA 2-ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1-PREFEITO MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 223/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	:	MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.637,25
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 066/2015** - (peça 06, fls. 40-61) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 223/2015** - (peça 17, fls. 203-209).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 066/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 168/07 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais de pintura que serão utilizados na manutenção, reforma e ampliação dos prédios da Rede Municipal de Saúde (unidades de estratégia de saúde da família, unidades básicas, hospital municipal, centro de especialidade médicas e Secretaria Municipal de Saúde), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17, fls. 203).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 54.637,25 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 17, fls. 206).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 09/06/2015 a 31/12/2015, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 17, fls. 206).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–25357/2015** - (peça 21, fls. 237-241).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-15533/2016** - (peça 22, fls. 242-243) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 066/2015* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual (peça 17, fls. 203-209) revela que seu objeto consiste na aquisição de materiais de pintura que serão utilizados na manutenção, reforma e ampliação dos prédios da Rede Municipal de Saúde, no valor de R$ 54.637,25 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 09/06/2015 a 31/12/2015, obedecendo ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

Após análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico

entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (peça 21, fls. 241), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 66/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 223/2015 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ nº 11.112.312/0001-03) **e a empresa tal Madeireira Melhor da Mata Ltda - Epp** (CNPJ nº 11.120.590/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 22, fls. 242), *in verbis:*

> "Corroborando a análise da 2ª Inspetoria de Controle Externo, entende **esta Procuradoria de Contas** que a documentação encaminhada está de acordo com o que exige a legislação pertinente. Desta forma, **manifesta-se no seguinte sentido**:
> **I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 66/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
> **II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 223/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório *Pregão Presencial n.º 066/2015* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 223/2015* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 066/2015** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 223/2015** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema,** CNPJ/MF n.º 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF n.º 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 11.120.590/0001-02, representada pelo Senhor André Laerte Marciano**,** CPF/MF nº 608.024.131-53, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator